



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 1050429-54.2022.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 1050429-54.2022.4.01.3900

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ----

REPRESENTANTE(S) POLO ATIVO: - RS52572-A POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR(A):HERCULES FAJOSES

## RELATÓRIO

### O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES (RELATOR):

Trata-se de apelação interposta pela DIASA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. contra sentença que homologou o pedido de desistência e extinguiu o mandado de segurança sem resolução do mérito. Condenação da impetrante ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, em virtude de litigância de má-fé, com base no art. 80, incisos I, III e V, e no art. 81, §2º, do Código de Processo Civil (ID 292370590).

Em suas razões recursais, a apelante sustenta que “ocorreu uma falha humana ao distribuir a ação”, motivo pelo qual peticionou “informando nos autos a situação ocorrida com pedido de desistência, sendo assim não foi por má-fé, há culpa, mas não dolo” (ID 292370611).

Com contrarrazões (ID 292370615).

É o relatório.

## VOTO

### O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES (RELATOR):

A condenação por litigância de má-fé depende da configuração de conduta desleal da parte demandante ou demandada no transcurso do processo, conforme previsão dos artigos 79, 80 e 81 do Código de Processo Civil, que definem, inclusive, as respectivas punições para tal conduta.

Dessa forma, observo que a tese da defesa, mesmo quando equivocada, não caracteriza abuso de prática processual suficiente para pressupor a litigância de má-fé, consoante se extrai dos julgamentos proferidos pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. MERO ABORRECIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM PARTE. [...]

5. A aplicação da penalidade por litigância de má-fé exige a comprovação dolo da parte, ou seja, da intenção de obstrução do trâmite regular do processo ou de causar prejuízo à parte contrária, o que não ocorre na hipótese em exame.

6. Agravo interno parcialmente provido para conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de afastar a penalidade por litigância de má-fé (AgInt no AREsp 1.214.873/SC, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 27/11/2019).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA. INTERPRETAÇÃO SOB A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO ACERCA DOS LIMITES DA COBERTURA CONTRATADA. RECONHECIMENTO NA ORIGEM. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 5 E 7/STJ. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART.1.021, §4º, DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. [...]

4. Pedido de condenação por litigância de má-fé. Não se vislumbra a ocorrência de nenhuma das hipóteses autorizativas previstas no art.80 do CPC/2015. Frise-se que não se pode confundir má-fé com a equivocada interpretação do direito.

5. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no REsp 1.697.809/SC, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 19/12/2017).

A repetição de ações idênticas não tem o condão, por si, de ensejar a aplicação da multa por litigância de má-fé a quem assim procedeu, vez que deve ser demonstrado dolo ou fraude.

Ante o exposto, **dou provimento** à apelação para afastar a condenação por litigância de má-fé.

É o voto.

**APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 1050429-54.2022.4.01.3900**

APELANTE: -----

Advogado da APELANTE: RENAN LEMOS VILLELA – OAB/RS 52.572-A

APELADA: FAZENDA NACIONAL

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA.

1. A condenação por litigância de má-fé depende da configuração de conduta desleal da parte demandante ou demandada no transcurso do processo, conforme previsão dos artigos 79, 80 e 81 do Código de Processo Civil, que definem, inclusive, as respectivas punições para tal conduta.
2. “A aplicação da penalidade por litigância de má-fé exige a comprovação do dolo da parte, ou seja, da intenção de obstrução do trâmite regular do processo ou de causar prejuízo à parte contrária, o que não ocorre na hipótese em exame” (STJ, AgInt no AREsp 1.214.873/SC, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 27/11/2019).
3. A repetição de ações idênticas não tem o condão, por si, de ensejar a aplicação da multa por litigância de má-fé a quem assim procedeu, vez que deve ser demonstrado dolo ou fraude.
4. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília-DF, 11 de março de 2024 (data do julgamento).

**DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS**

Relator

Assinado eletronicamente por: HERCULES FAJOSÉS

25/03/2024 15:02:11

<https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 412100143  
412100143



24031910582029600000

IMPRIMIR

GERAR PDF